

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

| | Ano | Semestre |
|--|-----------|-----------|
| Para o País | 1 600\$00 | 1 100\$00 |
| Para países de expressão portuguesa... | 2 200\$00 | 1 400\$00 |
| Para outros países | 2 600\$00 | 1 800\$00 |
| AVULSO: Por cada página | 4\$00 | |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que foram depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1991 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 29-A/88, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 30 de Junho.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Deliberação:

Louvando o Secretário-Geral da Assembleia Nacional Popular, Pedro Gabriel Monteiro Duarte.

Despacho:

Louvando o Conselheiro Jurídico do Presidente da Assembleia Nacional Popular, Dr. Belmiro Monteiro Gil.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 19/90:

Nomeia o Dr. Victor Afonso Gonçalves Fidalgo para exercer, em comissão de serviço, as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Cabo Verde na República do Senegal.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 124/90:

Dá por finda a comissão ordinária de serviço do Comandante das FARP, João José Lopes da Silva, no cargo de director-geral do Gabinete de Estudos e Apoio Jurídico do Ministério da Administração Interna.

Decreto n.º 125/90:

Nomeia Jorge Lima Delgado Lopes, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea — ASA, E.P..

Decreto n.º 126/90:

Dá por finda a comissão ordinária de serviço de Flávio Alves Ereio Delgado, no cargo de director-geral da Empresa Nacional de Avicultura, E.P..

Decreto n.º 127/90:

Nomeia António Salazar Barbosa para exercer o cargo de director-geral da Empresa Nacional de Avicultura, E. P.

Decreto n.º 128/90:

Nomeia Manuel Veiga, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de presidente do Instituto Nacional da Cultura.

Decreto n.º 129/90:

Nomeia Eutrópio Lima da Cruz, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de director-geral dos Assuntos Culturais do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

Decreto n.º 130/90:

Dá por finda a comissão de serviço de Noel Monteiro de Sousa Pinto no cargo de director-geral da Administração Pública.

Decreto n.º 131/90:

Incumbe à Direcção-Geral da Administração Pública a prática dos actos de expediente relativos à gestão e enquadramento do extinto corpo privativo de funcionários do PAICV.

Decreto n.º 132/90:

Reconhece o Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional de S. Jorginho, adiante designado por CEFAP.

Decreto n.º 133/90:

Cria a Comissão Interministerial para as Questões da Juventude.

Decreto n.º 134/90:

Nomeia administradores e membros do Conselho de Administração da Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações.

Decreto n.º 135/90:

Nomeia administradores e membros do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Combustíveis.

Decreto n.º 136/90:

Nomeia administradores e membros do Conselho de Administração dos Transportes Aéreos de Cabo Verde.

Decreto n.º 137/90:

Nomeia administradores e membros do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea.

Decreto n.º 138/90:

Cria mais lugares no quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Decreto n.º 139/90:

Transfere para o Secretário de Estado do Comércio e Turismo a tutela do Governo sobre o Centro Nacional de Artesanato.

Decreto n.º 140/90:

Renova a comissão ordinária de serviço de Cândido Desidério Gomes Santana no cargo de presidente do Instituto Nacional das Cooperativas.

Decreto n.º 141/90:

Prorroga as datas de entrada em vigor das normas respeitantes ao novo regime do pessoal e de gestão económica, patrimonial e financeira da Rádio Nacional de Cabo Verde e da Televisão Nacional de Cabo Verde.

Decreto n.º 142/90:

Dá por finda a comissão ordinária de serviço de Maria Adriana Beirão Gonçalves Sousa Carvalho no cargo de directora da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário.

Decreto n.º 143/90:

Nomeia Elizabeth Ernestina Gomes Monteiro Reis para exercer, em comissão de serviço, o cargo de directora da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário.

Decreto n.º 144/90:

Nomeia Maria Adriana Beirão Gonçalves Sousa Carvalho, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de presidente do Conselho Coordenador do Ensino Superior.

Decreto n.º 145/90:

Nomeia José Luis Fernandes Lopes, para exercer, o cargo de presidente do Centro de Promoção do Investimento e das Exportações.

Decreto n.º 146/90:

Nomeia Manuel Augusto Lima Amante da Rosa, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de director-geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:**Despacho:**

Reconhecendo como pessoa jurídica a «Associação das Testemunhas de Jeová».

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação dos Racionalistas de S. Vicente — Alto Mira Mar.

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:**Despacho:**

Nomeando os membros do Conselho Deliberativo da Brava.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:**Portaria n.º 54/90:**

Fixa o limite referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 87/89, de 24 de Novembro.

Portaria n.º 55/90:

Fixa as taxas a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do Decreto n.º 87/89, de 24 de Novembro.

Portaria n.º 56/90:

Fixa as subcategorias a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto n.º 87/89, de 24 de Novembro.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Mesa da Presidência

Deliberação

Atendendo a que, Pedro Gabriel Monteiro Duarte, na sequência do desempenho de elevados cargos na Função Pública deste Estado, após a independência de Cabo Verde, foi, sob proposta da Mesa, nomeado, em comissão ordinária de serviço, a partir de Julho de 1981, para o cargo de Secretário-Geral da Assembleia Nacional Popular, na importante fase da instalação e reorganização do parlamento em Cabo Verde:

Atendendo a que no exercício efectivo deste cargo, e inerências respectivas, desempenhou, com lealdade e de forma exemplar, um papel de relevo nos esforços conjuntos desenvolvidos para a reestruturação e a reorganização desta Magna Instituição, demonstrando elevada competência profissional, espírito de sacrifício e manifesta capacidade para formação de quadros e para coordenação rigorosa das diversas áreas e tarefas cometidas às estruturas dele dependentes, logrando melhorar sensivelmente o funcionamento dos serviços e transmitindo notável eficácia à gestão do Palácio da Assembleia Nacional Popular, como importante património parlamentar e nacional;

Considerando ainda as contribuições de qualidade e a forma digna como este alto funcionário desempenhou as funções de membro da Associação dos Secretários-Gerais dos Parlamentos;

Por elementar espírito de justiça, a Mesa da Assembleia Nacional Popular, em sua sessão ordinária de 15 de Novembro último, para público testemunho, deliberou, por unanimidade, louvar;

O Secretário-Geral da Assembleia Nacional Popular, Pedro Gabriel Monteiro Duarte, pela forma competente, zelosa e dedicada como, exemplarmente, desempenhou as respectivas funções, desde Julho de 1981 a esta parte.

Para conhecimento do interessado e de todas as estruturas da Assembleia. Exemplar para o *Boletim Oficial*.

Cumpra-se.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde, 3 de Dezembro de 1990. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Gabinete do Presidente

Despacho

1. Considerando que, desde 1981, o Dr. Belmiro Monteiro Gil, exerceu as funções de Conselheiro Jurídico do Presidente da Assembleia Nacional Popular e de responsável pela Assessoria Jurídica junto da Mesa da Presidência;

2. Sendo justo manifestar, publicamente, as qualidades de jurista de elevado mérito que revelou no exercício das suas funções, designadamente, no domínio jurídico-constitucional, o que contribuiu para a afirmação e dignificação da Instituição Parlamentar cabo-verdiana;

3. Porque, como meu Conselheiro, revelou excepcionais qualidades de competência e brio profissional, desempenhando sempre, com criteriosa isenção, as mais diversas tarefas que foi chamado a realizar;

Decido:

Louvar o Dr. Belmiro Monteiro Gil, Conselheiro Jurídico do Presidente da Assembleia Nacional Popular, pela forma exemplar como exerceu as suas funções ao serviço do Estado de Cabo Verde.

Dado no Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 3 de Dezembro de 1990. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

o

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 19/90

de 22 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado o técnico superior de 2.ª classe, Dr. Victor Afonso Gonçalves Fidalgo para exercer, em comissão de serviço, as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Cabo Verde na República do Senegal.

Publique-se.

Presidência da República, 21 de Dezembro de 1990.
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

o

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 124/90

de 22 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único — É dada por finda a comissão ordinária de serviço do comandante das Forças Armadas Revolucionárias do Povo João José Lopes da Silva, no cargo de director-geral do Gabinete de Estudos e Apoio Jurídico do Ministério da Administração Interna.

Pedro Pires — João Pereira Silva.

Promulgado em 29 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 125/90

de 22 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É nomeado Jorge Lima Delgado Lopes, engenheiro electrotécnico, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea — ASA, E. P.

Pedro Pires — António Omar Lima.

Promulgado em 29 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 126/90

de 22 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Flávio Alves Ereio Delgado, no cargo de director-geral da Empresa Nacional de Avicultura, E.P.

Pedro Pires — João Pereira Silva.

Promulgado em 29 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 127/90

de 22 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º das Bases Gerais das Empresas Públicas, aprovadas pela Lei n.º 63/III/89, de 30 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É nomeado António Salazar Barbosa, para exercer o cargo de director-geral da Empresa Nacional de Avicultura, E.P., com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Arnaldo França.

Promulgado em 29 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 128/90

de 22 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É nomeado Manuel Veiga, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de presidente do Instituto Nacional da Cultura, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

Pedro Pires — David Hopffer Almada — Arnaldo França — Eduardo Rodrigues.

Promulgado em 29 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 129/90

de 22 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado Eutrópio Lima da Cruz, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de director-geral dos Assuntos Culturais do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

Pedro Pires — David Hopffer Almada — Arnaldo França — Eduardo Rodrigues.

Promulgado em 29 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 130/90

de 22 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É dada por finda a comissão de serviço de Noel Monteiro de Sousa Pinto, no cargo de director-geral da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

Pedro Pires — Arnaldo França — Eduardo Rodrigues.

Promulgado em 29 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 131/90

de 22 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Fica incumbida à Direcção-Geral da Administração Pública, a prática dos actos de expediente relativos à gestão e enquadramento do extinto corpo privativo de funcionários do PAICV.

Artigo 2.º

(Atribuições)

1. A Direcção-Geral da Administração Pública no âmbito do artigo anterior, tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar a lista dos funcionários postos à disposição da Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos da lei;

- b) Informar e organizar os processos de transição e de colocação dos funcionários referidos na lei;
- c) O mais que lhe fôr incumbido por lei ou por determinação do director-geral da Administração Pública.

Artigo 3.º

(Processo de transição)

1. No prazo estabelecido no artigo 3.º da Lei n.º 96/III/90, os funcionários nela abrangidos devem requerer na D.S.R.H. a sua transição para a DGAP especificando e comprovando os seguintes elementos:

- a) Modo de provimento do PAICV;
- b) Categoria na Administração Pública;
- c) Habilitações literárias;
- d) Experiência profissional;
- e) Preferência de colocação.

2. Recebidos e instruídos com os documentos referido, no número antecedente os pedidos serão despachados pelo director-geral da Administração Pública no prazo de 48 horas.

Artigo 4.º

Da decisão do director-geral da Administração Pública cabe recurso hierárquico para o Secretário de Estado da Administração Pública.

Artigo 5.º

O despacho que decide pela colocação do funcionário em regime de disponibilidade é publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 6.º

Incumbe à DGAP a organização dos processos de colocação referidos nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 96/III/90, bem como a sua apresentação, com proposta devidamente fundamentada, ao Secretário de Estado da Administração Pública para decisão.

Artigo 7.º

Para execução do disposto no artigo antecedente, as Direcções dos Serviços Administrativos e as demais Unidades Orgânicas que têm ao seu cargo a gestão dos recursos humanos na Administração Central, nos Institutos e nos serviços personalizados do Estado deverão elaborar e remeter à DGAP até ao dia 10 de cada mês a relação dos lugares vagos, ainda que não dotados e das necessidades efectivas de pessoal nos diferentes serviços dos respectivos departamentos.

Artigo 8.º

1. A colocação dos funcionários abrangidos pela lei, mesmo em regime de prestação de serviço far-se-á segundo a ordem de passagem à situação de disponibilidade e de acordo com as vagas existentes nos departamentos públicos interessados e obedecendo sempre que possível, as preferências da colocação dos interessados.

2. A colocação referida no número antecedente far-se-á por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, após audição do departamento público interessado.

Artigo 9.º

As dúvidas na aplicação do presente diploma serão decididas por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública.

Artigo 10.º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Arnaldo França — Eduardo Rodrigues.

Promulgado em 28 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 132/90

de 22 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É reconhecido o Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional de S. Jorginho, adiante designado por CEFAP.

Artigo 2.º

O CEFAP tem por objectivo a organização e execução de cursos de formação de operários especializados.

Artigo 3.º

Os cursos referenciados no artigo anterior visam proporcionar aos jovens uma formação profissional, tendo em vista a sua inserção na comunidade.

Artigo 4.º

1. A selecção de candidatos à frequência dos cursos obedece aos seguintes critérios:

- a) Ter o candidato como habilitações mínimas o 6.º ano de escolaridade;
- b) Ter o candidato a idade máxima de 20 anos.

2. Haverá um júri de selecção de candidatos composto por três individualidades designadas pelo Presidente do Instituto Caboverdiano de Solidariedade, sendo um o director do CEFAP.

Artigo 5.º

Os cursos têm a duração de vinte e quatro meses, dos quais seis serão reservados a um estágio.

Artigo 6.º

1. Os cursos são ministrados numa perspectiva de formação técnica e prática profissionalizante.

2. Os currículos dos cursos serão fixados por despacho do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, sob proposta do presidente do Instituto Caboverdiano de Solidariedade, precedendo parecer do Instituto de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Extra Escolar e da Direcção-Geral do Ensino.

Artigo 7.º

Os alunos que concluírem os cursos ministrados no CEFAP terão direito a um diploma, emitido pelo órgão competente da instituição e sujeito a homologação do Ministério da Educação.

*Pedro Pires — Corsino Tolentino — Ireneu Gomes —
— Arnaldo França.*

Promulgado em 28 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 133/90

de 22 de Dezembro

A definição e a execução de uma política nacional da juventude pressupõem, designadamente, uma articulação entre os diversos organismos públicos com intervenção no sector juvenil, por forma a garantir a necessária coerência e a rentabilizar as acções a desenvolver nesse âmbito.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É criada a Comissão Interministerial para as questões da juventude, adiante designada Comissão.

Artigo 2.º

Compete à Comissão:

- a) Propôr e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse para a juventude.
- b) Contribuir para a identificação das necessidades a satisfazer no domínio da formação profissional, do emprego e ocupação dos tempos livres para a juventude.
- c) Propôr a realização de estudos e acções tendentes à realização das medidas referidas nas alíneas anteriores;
- d) Apoiar os membros representantes dos diversos departamentos estatais, de modo a que estes assegurem um canal permanente de informação entre a Comissão e as entidades que representam.

Artigo 3.º

A referida Comissão é composta pelos seguintes membros:

- Secretário de Estado da Juventude;
- Presidente do Instituto de Formação e Aperfeiçoamento Profissional;
- Representante do Ministério da Educação;
- Representante do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas;
- Representante do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais;
- Representante do Ministério da Informação, Cultura e Desportos;
- Representante do Ministério da Justiça;
- Representante da Secretaria de Estado da Administração Local;

Artigo 4.º

A Comissão é presidida pelo Secretário de Estado da Juventude, que pode delegar a sua competência no vice-presidente a ser designado de entre os demais membros da comissão.

Artigo 5.º

Compete ao presidente da Comissão:

- a) Representar a Comissão;
- b) Convocar as reuniões e presidir aos seus trabalhos;
- c) Dirigir e acompanhar a execução dos programas de trabalhos aprovados.

Artigo 6.º

A Comissão reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 2/3 dos seus membros.

Artigo 7.º

Podem ser convidados pelo presidente da Comissão a participar nas reuniões, técnicos de reconhecida competência ou especialistas nos assuntos que em cada caso constem da ordem dos trabalhos.

Artigo 8.º

As deliberações da Comissão são tomadas por consenso.

Artigo 9.º

Os encargos com o funcionamento da Comissão serão suportados por verbas inscritas no orçamento da Secretaria de Estado da Juventude.

Artigo 10.º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Secretário de Estado da Juventude.

Artigo 11.º

O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Arnaldo França — Eduardo Rodrigues — Cláudio Furtado.

Promulgado em 29 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 134/90

de 22 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º das Bases Gerais das Empresas Públicas, aprovadas pela Lei n.º 63/III/89, de 30 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Para os cargos de administradores e membros do Conselho de Administração da Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações são nomeados:

Maria Madalena Duarte Almeida;
 José Luís Livramento Monteiro;
 Maria das Dores Silveira Pires;
 António Pedro B. Santos B. de Sousa Lobo.

Art. 2.º Os administradores Maria Madalena Duarte Almeida e Maria das Dores Silveira Pires exercem o cargo em regime de tempo parcial.

Pedro Pires — Arnaldo França — António Omar Lima.

Promulgado em 27 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 135/90

de 22 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º das Bases Gerais das Empresas Públicas, aprovadas pela Lei n.º 63/III/89, de 30 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Para os cargos de administradores e membros do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Combustíveis, são nomeados:

José Manuel Silva Pires Ferreira;
 Baltazar dos Santos Ramos;
 Alice Gomes Fernandes S. Monteiro;
 Rui Augusto T. de Almeida e Cunha.

Art. 2.º Os administradores José Manuel Silva Pires Ferreira e Baltazar dos Santos Ramos exercem o cargo em regime de tempo parcial.

Pedro Pires — Arnaldo França — António Omar Lima.

Promulgado em 27 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 136/90

de 22 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º das Bases Gerais das Empresas Públicas, aprovadas pela Lei n.º 63/III/89, de 30 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Para os cargos de administradores e membros do Conselho de Administração dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, E. P. são nomeados:

José Maria Cardoso;
 António Olavo de Oliveira Rocha;
 Carlos Alberto Vicente Lima;
 Madueno Teixeira Barbosa.

Art. 2.º Os administradores José Maria Cardoso e António Olavo de Oliveira Rocha exercem o cargo em regime de tempo parcial.

Pedro Pires — Arnaldo França — António Omar Lima.

Promulgado em 27 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 137/90

de 22 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º das Bases Gerais das Empresas Públicas, aprovadas pela Lei n.º 63/III/89, de 30 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Para os cargos de administradores e membros do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea são nomeados:

Quirino Spencer Lopes dos Santos;
 Armindo Cipriano Maurício;
 Augusto Bernarda Évora;
 Mário Manuel da Paixão S. Lopes.

Art. 2.º Os administradores Armindo Cipriano Maurício e Augusto Bernarda Évora exercem o cargo em regime de tempo parcial.

Pedro Pires — Arnaldo França — António Omar Lima.

Promulgado em 27 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 138/90

de 22 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São criados mais os seguintes lugares no quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários:

a) Pessoal de prevenção e fiscalização:

20 Guardas prisionais (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes).

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Corsino Fortes — Arnaldo França.

Promulgado em 27 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 139/90

de 22 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É transferida para o Secretário de Estado do Comércio e Turismo a tutela do Governo sobre o Centro Nacional de Artesanato, criado pelo Decreto n.º 103/77, de 22 de Outubro reestruturado pelo Decreto n.º 58/84, de 30 de Junho.

Pedro Pires — David Hopffer Almada — Arnaldo França — Jorge Spencer Lima.

Promulgado em 27 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 140/90

de 22 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão ordinária de serviço de Cândido Desidério Gomes Santana no cargo de presidente do Instituto Nacional das Cooperativas.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Arnaldo França — Eduardo Rodrigues.

Promulgado em 28 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 141/90

de 22 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo Único

São prorrogadas para 1 de Abril de 1991 as datas de entrada em vigor das normas respeitantes ao novo regime do pessoal e de gestão económica, patrimonial e financeira da Rádio Nacional de Cabo Verde e da Televisão Nacional de Cabo Verde, previstas respectivamente, nos Decretos n.ºs 44/90, de 30 de Junho e 43/90, de 23 de Junho.

Pedro Pires — David Hopffer Almada — Arnaldo França — Eduardo Rodrigues.

Promulgado em 28 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 142/90

de 22 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Maria Adriana Beirão Gonçalves Sousa Carvalho, no cargo de director da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário com efeitos a partir da data da sua nomeação no cargo de Presidente do Conselho Coordenador do Ensino Superior.

Pedro Pires — Corsino Tolentino.

Promulgado em 29 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 143/90

de 22 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeada Elizabeth Ernestina Gomes Monteiro Reis para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário, com efeitos a partir de 1 de Dezembro.

Pedro Pires — Corsino Tolentino — Arnaldo França — Eduardo Rodrigues.

Promulgado em 29 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 144/90

de 22 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeada Maria Adriana Beirão Gonçalves Sousa Carvalho, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de presidente do Conselho Coordenador do Ensino Superior, com efeitos a partir de 1 de Dezembro.

Pedro Pires — Corsino Tolentino — Arnaldo França — Eduardo Rodrigues.

Promulgado em 29 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 145/90

de 22 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º dos estatutos do Centro de Promoção do Investimento e das Exportações — PROMEX, aprovados pelo Decreto n.º 69/90, de 27 de Agosto:

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único.

É nomeado José Luis Fernandes Lopes, Ministro Plenipotenciário do quadro do pessoal diplomático, para exercer o cargo de presidente do Centro de Promoção do Investimento e das Exportações, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

Pedro Pires — Adão Rocha — José Brito — Arnaldo França.

Promulgado em 29 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 146/90

de 22 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado o 1.º secretário de Embaixada Manuel Augusto Lima Amante da Rosa para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de director-geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Arnaldo França — Eduardo Rodrigues.

Promulgado em 29 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho

Em requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, vieram os promotores da «Associação das Testemunhas de Jeová», solicitar o seu reconhecimento, como pessoa jurídica.

A liberdade de culto e religião é garantida pela Constituição da República, e permitida a sua prática como entidade de direito, uma vez observadas as premissas legais pertinentes.

Em Cabo Verde é um facto notório a existência e prática de culto das «Testemunhas de Jeová», desde o ano de 1958, sendo um dos fundamentos da sua doutrina o aperfeiçoamento de homens, mulheres e crianças, mental e moralmente, por meio de obra missionária cristã e pela caridosa e benevolente instrução do povo a respeito da Bíblia e dos incidentais assuntos científicos, históricos, e literários.

Ouvido o então Ministério das Forças Armadas e da Segurança e o actual Ministério da Administração Interna, ambos emitiram parecer favorável ao reconhecimento pretendido.

Valorados o acto de constituição, princípios e Estatutos da Associação religiosa, se conclui que encontram-se em harmonia com o ordenamento jurídico interno.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 216/72, de 27 de Junho, aplicável por força da Portaria n.º 504/74, de 17 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1974, vai reconhecida como pessoa jurídica a «Associação das Testemunhas de Jeová».

Notifique-se e cumpra-se o que mais fôr da lei.

Ministério da Justiça, na Praia, 30 de Novembro de 1990. — O Ministro da Justiça, *Corsino António Fortes.*

Despacho

Em representação da Associação dos Racionalistas Cristãos de S. Vicente — Alto Mira Mar — que visa, entre outros, «divulgar os princípios e ensinamentos dos livros: Racionalismo Cristão e prática do Racionalismo Cristão» e «estreitar os laços de amizade entre os Caboverdianos residentes ou emigrados», vieram alguns dos associados requerer ao Ministro da Justiça, o reconhecimento da entidade como pessoa jurídica.

Apreciados o acto constitutivo e os Estatutos da Associação, não se visualizam vícios de fundo ou de forma que pela sua relevância possam comprometer o atendimento do pedido.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Racionalistas de S. Vicente — Alto Mira Mar.

Notifique e cumpra o que fôr da lei.

Ministério da Justiça, 3 de Dezembro de 1990. — O Ministro, *Corsino António Fortes.*

Despacho

A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, que tem como um dos fundamentos da sua doutrina a salvação e a exaltação em Deus, dependentes da fé no Senhor Jesus Cristo, arrependimento do pecado, baptismo, obtenção do Espírito Santo e de viver os princípios do Evangelho de Jesus Cristo, veio requerer ao

Ministro da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, através da representação prevista na lei.

Apreciados o acto constitutivo e os estatutos não se vislumbram vícios de legalidade obstativos de um reconhecimento expresso.

O Ministro da Administração Interna emitiu parecer favorável ao reconhecimento pretendido.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 216/72, de 27 de Junho, aplicável por força da Portaria n.º 504/74, de 17 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1974, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.

Notifique e cumpra o que fôr da lei.

Ministério da Justiça, 5 de Dezembro de 1990. — O Ministro, *Corsino António Fortes*.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, nomeio os cidadãos abaixo designados como membros do Conselho Deliberativo da Brava:

Efectivos:

Dr. Pedro João Lomba Morais — delegado de Saúde na Brava;

José Sequeira Silva — coordenador dos Assuntos Sociais;

António Alves Gomes — comerciante;

João Baptista Silva — delegado do Ministério da Educação;

João Evangelista Ramos Vicente — funcionário da EMPA;

Arlindo do Carmo Veiga Gomes — professor do Ciclo Preparatório;

Domingos da Silva — funcionário da Delegação dos Registos e Notariado;

João Monteiro da Cruz — enfermeiro;

António Carlos Teixeira — delegado do MDRP;

Oswaldo Rocha Lopes — professor do Ciclo Preparatório;

Alcides de Pina — responsável do DEPA na Brava.

Suplentes:

João Monteiro Varela — comerciante;

Carlos António Conceição Fernandes — técnico do MDRP;

Antero Lopes de Pina — comerciante.

Cumpra-se.

Ministério da Administração Interna, 11 de Dezembro de 1990. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 54/90

de 22 de Dezembro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Obras Públicas, o seguinte:

Artigo 1.º

O limite referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 87/89, de 24 de Novembro, é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos).

Artigo 2.º

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério das Obras Públicas, 14 de Dezembro de 1990. — O Ministro, *Adriano Lima*.

Portaria n.º 55/90

de 22 de Dezembro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Decreto n.º 87/89, de 24 de Novembro, que regula as actividades dos empreiteiros de obras públicas e de obras particulares;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Obras Públicas, o seguinte:

Artigo 1.º

1. Pela emissão de alvará inicial a empreiteiro de obras públicas ou empreiteiro de obras particulares é cobrada, por cada uma das primeiras inscrições em cada uma das subcategorias de determinada categoria, a taxa de 0,05 por mil sobre o valor do limite da classe anterior à fixada, com o mínimo de 1 500\$ (mil e quinhentos escudos).

2. Por cada inscrição feita em alvará de empreiteiro de obras públicas ou empreiteiro de obras particulares em data posterior à da sua emissão inicial relativamente a cada subcategoria de determinada categoria, é cobrada uma taxa de 0,075 por mil sobre o valor do limite da classe anterior à fixada, com o mínimo de 2 000\$ (dois mil escudos).

3. Pela inscrição feita em alvará de empreiteiro de obras públicas ou empreiteiro de obras particulares, relativamente a cada categoria, é cobrada uma taxa de 0,075 por mil sobre o valor do limite da classe anterior à fixada, com o mínimo de 2 000\$ (dois mil escudos).

4. Pela alteração do alvará inicial é cobrada uma taxa no valor da diferença entre as que corresponderem, nos termos dos números 1, 2 e 3 anteriores, à nova e à anterior classe, com o mínimo de 1 000\$ (mil escudos).

5. Por cada averbamento feito no alvará, no cumprimento de disposição e prazos legais, é cobrada a taxa de 1 000\$ (mil escudos).

Artigo 2.º

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério das Obras Públicas, 14 de Dezembro de 1990. — O Ministro, *Adriano Lima*.

**Portaria n.º 56/90
de 22 de Dezembro**

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto n.º 87/89, de 24 de Novembro, que regula as actividades dos empreiteiros de obras públicas e de obras particulares;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Obras Públicas, o seguinte:

Artigo 1.º

A obrigatoriedade de direcção técnica na classe 1 será dispensada nas subcategorias 8.ª e 11.ª da 1.ª categoria dos empreiteiros das obras públicas e nas subcategorias 7.ª, 8.ª, 9.ª, 11.ª e 12.ª da categoria de obras particulares.

Artigo 2.º

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério das Obras Públicas, 14 de Dezembro de 1990.
O Ministro, *Adriano Lima*.

CHEFIA DO GOVERNO

**Secretaria de Estado
da Administração Pública**

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 22 de Novembro de 1990:

Lucílio Gomes de Oliveira, oficial de diligências de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com início a partir de 28 de Setembro, do corrente ano.

Maria do Carmo Moreno Correia, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional da Praia — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com início a partir de 10 de Outubro de 1990.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1990).

Lucas Alberto Semedo de Pina, oficial de diligências de 3.ª classe, provisório, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com início a partir de 28 de Setembro de 1990.

De 29:

Maria Augusta Sena Moreira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação, na situação de licença registada, prorrogada por mais seis meses a referida licença com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1990.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 14 de Novembro de 1990:

Maria Celeste Martins Lima, técnica profissional de 1.º nível, 2.ª classe, provisória do Serviço Meteorológico Nacional — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 12 de Novembro de 1990:

Joana Gomes Rosa, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 18 de Setembro de 1990:

Inácio dos Santos Carvalho, professor do 4.º nível, 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos» — autorizado a não iniciar funções.

De 3 de Outubro:

João Mendes Cabral — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer provisoriamente o cargo de professor de posto profissionalizado de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1990).

De 17:

Nos termos da alínea c) do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, são contratados os indivíduos abaixo indicados para, em substituição exercerem durante o ano lectivo de 1990/91, o cargo de professor de posto escolar de 3.ª classe, com colocação na Direcção-Geral do Ensino, destacados por conveniência de serviço, no concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990:

Concelho de Santa Cruz:

1. José Maria Melo Silva — na vaga deixada por Maria Júlia Neves Tavares — Escola n.º 16 Fundura.

2. José Olívio Lopes Sanches Moreira — na vaga deixada por Deolinda Dias Andrade — Escola n.º 27 Saltos Abaixo.
3. Mário Augusto Cardoso Monteiro — na vaga deixada por José Rodrigues Tavares Costa — Escola n.º 1 da Vila.
4. Hélda Guiomar Silva Cardoso — na vaga deixada por Roberto Baessa Mendes — Escola n.º 1 da Vila.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 40.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24:

Revalidados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, os contratos de prestação de serviço, dos seguintes indivíduos, na categoria de professor de Posto Escolar, durante o ano lectivo 1990/91, com efeitos a partir de 17 de Setembro do ano em curso:

Concelho da Praia:

1. Antonino Henrique Mendes Lopes Tavares — Escola n.º 49 de D. Balaio.
2. Amélia Horta Semedo — Escola n.º 12 de Tira Chapéu.
3. Lina Celina Montrond — Escola n.º 11 de Achada Santo António.
4. Domingos Rodrigues da Silva — Escola n.º 19 de P. Mosquito.
5. Edna dos Reis Delgado — Escola n.º 3 Achada Grande.

Concelho do Tarrafal:

1. Bartolomeu Miranda Évora — Escola n.º 26 de Calheta.
2. Manuela Rodrigues Monteiro — Escola n.º 23 Pí-lão Cão.
3. Mario Borges Varela — Escola n.º 12 Trás-os-Montes.

Concelho da Boa Vista:

1. Maria da Luz Leitão Mendes — Escola n.º 2 de Rabil.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 26:

Francisco José Barbosa, contratado nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de docente durante o ano lectivo 1990/91 na categoria de professor de 3.º nível 3.ª classe, (letra I) no Liceu «Domingos Ramos», com efeitos a partir de 17 de Setembro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.º código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, são contratados os indivi-

duos abaixo indicados, para exercerem o cargo de docente durante o ano lectivo de 1990/91, na categoria de professor de 3.º nível 3.ª classe, letra I, colocados nas Escolas do Ensino Básico Complementar «Ilha do Sal», com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990.

Jacquiline da Cruz Lopes:

Simão Dinis Nascimento da Cruz:

Joelma Celeste Spencer Monteiro.

Amarizia Lopes Brito Barbosa.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 40.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Domingas Andrade Gomes Silva e Belmira Andrade Silva, contratadas para prestação de serviço docente durante o ano lectivo 1990/91, na categoria de professor de Posto Escolar 3.ª classe, colocados na Direcção-Geral do Ensino e destacados nas Escolas do Concelho da Praia, 12 e 29 respectivamente, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 3 de Agosto de 1990:

Maria da Luz de Apresentação Martins — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Televisão Nacional de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 38.34 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 15 de Maio de 1990:

Maria de Lourdes Carvalho Mendes — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1990).

De 10 de Setembro:

Sílvia da Silva Jorge Ferreira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Repartição do Gabinete do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1990).

De 17 de Outubro:

Lídia Gonçalves Medina — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1990).

De 14 de Novembro:

Alexandre do Rosário, agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do Sal — exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1990.

Antónia Francisca Santos Lima, auxiliar de 3.ª classe, do quadro da Direcção-Geral de Saúde, colocada na PMI/PF de S. Vicente — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 15 de Novembro de 1990.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas.

De 14 de Novembro de 1990:

Alcides Maria Vieira Rodrigues, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do quadro da Direcção-Geral de Construção e Obras Públicas — concedidos 15 dias de licença registada, ao abrigo do disposto no artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 16 de Novembro de 1990:

Pedro Francisco de Borja Silva, fiscal de impostos de 2.ª classe, designado, nos termos do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo, para, em regime de substituição, exercer as funções de chefe da Repartição de Finanças de S. Nicolau, durante o impedimento do chefe da Repartição por um período de 60 dias.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 10 de Setembro de 1990:

Joana Gomes Rosa, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Fun-

cionalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, com colocação na Direcção-Geral de Pecuária.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro de 1990).

De 16 de Outubro:

Joaquim Gregório Lopes, mecânico de 3.ª classe, contratado, do Centro de Máquinas e Equipamentos — dada por finda a comissão de serviço, que se encontrava a prestar no Projecto de Execução do Programa de Abastecimento de Água, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1990).

De 2 de Novembro:

Ildo Gil Alves, técnico superior de 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, em serviço na Direcção Regional do Fogo — concedidos nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 1990.

Agostinho António Lopes, técnico de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedidos nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 1990.

De 12:

Joaquim Lopes Tavares, condutor-auto de 3.ª classe, do Centro de Máquinas do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 1990.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1990).

Alexandre Ramos de Pina, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeado, definitivamente, no referido cargo nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local:

De 21 de Setembro de 1990:

José Manuel Lopes Varela, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Local prestando serviço no Gabinete Técnico de Assomada — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para, em comissão de serviço, exercer o

cargo de Secretário Administrativo da referida Direcção-Geral, ficando colocado no Município da Brava.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 5.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1990).

Despachos do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Outubro de 1990:

José Miguel Azancoth, sub-chefe da Polícia Económica e Fiscal — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 3.º n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 258 319\$60 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e dezanove escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o n.º 5, artigo 3.º e 36.º do mesmo Estatuto, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1990).

De 22 de Novembro:

Manuel Silva Melo, técnico profissional de 1.º nível, principal do quadro da Direcção Regional de S. Vicente das Obras Públicas, desligado de serviço para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 256 800\$ (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos escudos), correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 3.ª código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1990).

De 26:

Jorge Benchimol Duarte, técnico superior de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado da Marinha Mercante — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de 24 meses, a fim de frequentar um curso de pós-graduação na área de «Portos and Shipping Administration», na Universidade Marítima Mundial, em Malmo — Suécia, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1990).

De 27:

Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca, director principal da Direcção-Geral do Orçamento, exercendo, em comissão, as funções de director-geral da Fazenda Pública — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 643 200\$ (seiscentos e quarenta e três mil e duzentos escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o n.º 5, artigo 3.º e alínea b) do artigo 36.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1990).

De 30:

João Joana da Cruz, guarda de 1.ª classe, da Direcção-Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas, desligado de serviço para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 106 800\$ (cento e seis mil e oitocentos escudos), correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 3.ª código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1990).

De 10 de Dezembro:

Francisco Lopes Rodrigues, contínuo da Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

| | A | M | D |
|---|---|----|----|
| Serviço militar | 1 | 8 | 12 |
| De 2 de Janeiro de 1952 a 30 de Dezembro de 1955 | 8 | 11 | 29 |
| De 2 de Janeiro de 1962 a 30 de Dezembro de 1962 | — | 11 | 29 |
| De 3 de Abril de 1969 a 24 de Julho de 1975 | 6 | 3 | 2 |
| Aumento de 1/5, nos termos do artigo 453.º do Estatuto do Funcionalismo ... | 2 | 7 | 2 |

Ao Estado de Cabo Verde:

| | | | |
|---|-----------|----------|-----------|
| De 5 de Julho de 1975 a 31 Julho de 1990 | 15 | — | 27 |
| Total | 30 | 7 | 11 |

De 12:

Antero Cardoso dos Reis, compositor de 3.ª classe, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, aposentado compulsivamente por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, de 27 de Dezembro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/90, de 27 de Março — fixada a pensão provisória anual de 124 861\$ (cento e vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e um escudos), sujeita a rectificação calculada de acordo com os artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 23 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais e a dedução de três anos prevista no n.º 5 do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo.

Esta pensão tem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1990).

De 17:

Jorge Silves Ferreira, 1.º tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 408 782\$40 (quatrocentos e oito mil, setecentos e oitenta e dois escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de acordo com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 37 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e no Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

António Feliciano de Castilho Lopes Évora, tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — desligado de serviço para efeito de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 361 696\$80 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e seis escudos e oitenta centavos) sujeita a rectificação calculada de acordo com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 20 de Dezembro de 1990).

De 18:

Ederlindo Francisco Gomes Ribeiro, major das FARP — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

| | A | M | D |
|------------------------|----|---|---|
| Serviço militar | 10 | 1 | 4 |

Como professor de posto escolar:

| | | | |
|--|---|---|---|
| De 21 de Novembro de 1968 a 31 de Junho de 1969 | — | 7 | 1 |
|--|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|----|
| De 23 de Outubro de 1969 a 5 de Agosto de 1970 | — | 9 | 13 |
|---|---|---|----|

| | | | |
|---|---|---|----|
| De 8 de Outubro de 1970 a 31 de Dezembro de 1970 | — | 2 | 24 |
|---|---|---|----|

| | | | |
|---|---|---|---|
| Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... | 2 | 4 | 2 |
|---|---|---|---|

Ao Estado de Cabo Verde:

| | | | |
|------------------------|----|---|----|
| Serviço militar | 15 | 5 | 13 |
|------------------------|----|---|----|

| | | | |
|---------------------|-----------|----------|-----------|
| Total | 29 | 5 | 27 |
|---------------------|-----------|----------|-----------|

Fernando Tavares, sub-tenente das FARP — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

| | A | M | D |
|-----------------------|---|---|----|
| Serviço militar... .. | 3 | 1 | 17 |

| | | | |
|--|--|--|--|
| Como funcionário do Ministério da Justiça: | | | |
|--|--|--|--|

| | | | |
|---|---|---|----|
| De 13 de Fevereiro de 1965 a 26 de Junho de 1971 | 6 | 4 | 14 |
|---|---|---|----|

| | | | |
|---|---|----|---|
| Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... | 1 | 10 | — |
|---|---|----|---|

Ao Estado de Cabo Verde:

| | | | |
|-----------------------|----|---|----|
| Serviço militar... .. | 15 | 5 | 10 |
|-----------------------|----|---|----|

| | | | |
|---------------------|-----------|----------|-----------|
| Total | 26 | 9 | 11 |
|---------------------|-----------|----------|-----------|

Despacho do director da Administração, por delegação de S. Ex.ª o Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 7 de Maio de 1990:

Maria de Fátima Rosa de Carvalho, técnica auxiliar de 1.ª classe definitiva, do quadro do Ministério das Forças Armadas e da Segurança — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do respectivo despacho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1990).

Despacho da directora-geral do Ensino:

De 25 de Outubro de 1990:

Angelina Semedo Moreira, professora do Ensino Primário de 3.ª classe, da Escola n.º 30 de Serelho, concelho de Santa Cruz — transferida, para a Escola n.º 29-A de Granja de S. Filipe, concelho da Praia, com efeitos a partir de 17 de Setembro do ano em curso.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Lista de classificação final da prova escrita do concurso de promoção para a vaga de chefe de secção do quadro do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, aberto no *Boletim Oficial* n.º 25/90, de 23 de Junho de 1990, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais de 27 de Novembro de 1990.

Candidata:

Annette Ciza Resende Barbosa Fernandes — 15 valores.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 4 de Dezembro de 1990, os despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 24 de Janeiro de 1990, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Júlia Teixeira Gonçalves, professora de posto escolar de 3.ª classe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/90, de 17 de Março e de 5 de Setembro de 1990, respeitante ao contrato de prestação de serviço de António Cardoso, professor do Ensino Primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/90.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1990, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 7 de Dezembro de 1989, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Bruno Tavares Moreno, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, do Ensino Básico Complementar do Tarrafal, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/90.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foram publicados de forma inexacta os despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitantes aos professores que indicam pelo que novamente se publicam, na parte que interessa:

No *Boletim Oficial* n.º 44/90:

Despacho de 5 de Agosto de 1990:

Onde se lê:

Isabel Santos Silva.

Deve ler-se:

Isabel Santos Lima.

No *Boletim Oficial* n.º 47/90:

De 23 de Agosto de 1990:

Onde se lê:

Maria Vianez dos Reis Andrade;
Venâncio Rodrigues dos Santos;
Alexandre Santos Fortes;
António Sanches Lopes dos Santos;
Valério Valdir Ramos Lopes Martins;
Maria Segunda Tavares.

Deve ler-se:

Maria Viany dos Reis Agues;
Venâncio Ribeiro dos Santos;
Alexandrino Santos Fortes;
António Luis Sanches Lopes dos Santos;
Valério Valdez Rodrigues Lopes Martins;
Maria Tavares Gonçalves.

No *Boletim Oficial* n.º 33/90:

De 18 de Agosto:

Onde se lê:

Ieda Maria Santos Nascimento.

Deve ler-se:

Ieda Maria dos Santos Almeida.

Onde se lê:

Isidora Alves Faria Amador.

António Luis Lopes.

Deve ler-se:

Isidoro Alves Faria Amador.

António Luis Lopes Rocha.

Onde se lê:

Manuel de Jesus Lopes Livramento, professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «L».

Deve ler-se:

Manuel de Jesus Lopes Livramento, professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «G».

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 20 de Dezembro de 1990. — O director-geral, substituto, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de Serviços.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 41/199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 28 do corrente mês, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega, se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça), da mercadoria constante do Processo Administrativo n.º 7/89.

Lote único: Constituído por um automóvel da marca «Peugeot 504 Grd», cor azul, na base de licitação de 782 500\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 11 de Dezembro de 1990. — Pelo director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(240)